



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

**TERMO DE REFERÊNCIA- SRP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MENOR PREÇO**

**FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de materiais de consumo e equipamentos, no âmbito da 13ª Superintendência, em João Pessoa – Paraíba.

**NOVEMBRO/2025**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

## ÍNDICE

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....                                           | 3  |
| 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....                                      | 4  |
| 3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....    | 7  |
| 4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE .....                      | 7  |
| 5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS .....                                     | 8  |
| 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                                       | 8  |
| 7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA .....                                      | 9  |
| 8. PROPOSTA .....                                                        | 10 |
| 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....                                     | 11 |
| 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                 | 12 |
| 11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ..... | 12 |
| 12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                | 13 |
| 13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS .....                                 | 16 |
| 14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS .....                                       | 17 |
| 15. MULTAS .....                                                         | 18 |
| 16. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....                                           | 20 |
| 17. FISCALIZAÇÃO .....                                                   | 20 |
| 18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS .....                       | 21 |
| 19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....                        | 22 |
| 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....                                       | 23 |
| 21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....                                         | 24 |
| 22. GARANTIA DOS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....                   | 25 |
| 23. MATRIZ DE RISCOS .....                                               | 26 |
| 24. CONDIÇÕES GERAIS .....                                               | 27 |
| 25. ASSINATURAS .....                                                    | 27 |
| 26. ANEXOS .....                                                         | 28 |



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Fornecimento, por sistema de registro de preços – SRP, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de MENOR PREÇO, de materiais de consumo e equipamentos, no âmbito da 13ª Superintendência, em João Pessoa – Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, somando 16 (dezesesseis) itens, listados no quadro abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO                         | CATMAT | UNID    | CONSUMO | VALOR ESTIMADO       |                   |
|-------|-----------------------------------|--------|---------|---------|----------------------|-------------------|
|       |                                   |        |         | ANUAL   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1     | Garrafão de água mineral de 20 L  | 445485 | Unidade | 1500    | 10,18                | 15.270,00         |
| 2     | Embalagem garrafão 20 litros      | 229112 | Unidade | 50      | 23,79                | 1.189,50          |
| 3     | Bebedouro Água Garrafão 20 L      | 368398 | Unidade | 6       | 835,45               | 5.012,70          |
| 4     | Cartucho Toner                    | 433922 | Unidade | 8       | 58,11                | 464,88            |
| 5     | Unidade de imagem                 | 467901 | Unidade | 4       | 169,92               | 679,68            |
| 6     | Projektor de imagem               | 481215 | Unidade | 2       | 817,93               | 1.635,86          |
| 7     | Caixa de som 250 W                | 601775 | Unidade | 2       | 604,82               | 1.209,64          |
| 8     | Aparelho Telefônico Convencional  | 611282 | Unidade | 10      | 149,33               | 1.493,30          |
| 9     | Aparelho Telefônico sem fio       | 457622 | Unidade | 8       | 152,03               | 1.216,24          |
| 10    | Refrigerador vertical duplex 300L | 405244 | Unidade | 2       | 3.125,34             | 6.250,68          |
| 11    | Forno microondas 30 L             | 354973 | Unidade | 2       | 693,16               | 1.386,32          |
| 12    | Frigobar 116 L                    | 436864 | Unidade | 2       | 1.442,77             | 2.885,54          |
| 13    | Ar Condicionado 9.000 BTU/H       | 611339 | Unidade | 6       | 2.170,52             | 13.023,12         |
| 14    | Ar Condicionado 12.000 BTU/H      | 458192 | Unidade | 6       | 2.765,10             | 16.590,60         |
| 15    | Ar Condicionado 30.000 BTU/H      | 618526 | Unidade | 6       | 6.230,56             | 37.383,36         |
| 16    | Ar Condicionado 36.000 BTU/H      | 398564 | Unidade | 4       | 9.021,64             | 36.086,56         |
| TOTAL |                                   |        |         |         |                      | 141.777,98        |



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 1.1. A licitação será dividida em itens individuais, conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Foi analisado sobre a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 21, VII do RILC e foi concluído pela adequação de divisão em itens individualizados, sem necessidade de formação de lotes ou grupos, que gera maior competitividade e economicidade.
- 1.2. Os itens desta licitação deverão se enquadrar nas especificações, quantidades, preço de referência, além de, rigorosamente, serem confrontados com seus respectivos detalhamentos constantes deste Termo de Referência, de forma a não haver discrepância entre o item de interesse público e o ofertado pelo licitante.
- 1.3. Os bens objeto desse TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG.
  - 1.3.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.
  - 1.3.2. Todos os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, acreditados nacionalmente, tais como ABNT, INMETRO ou entidades que mantenham acordos de reconhecimento mútuo com o INMETRO, conforme a natureza, abrangência e especificidades dos produtos. A contratada deverá observar, ainda, as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). As certificações e comprovações de conformidade exigidas deverão ser apresentadas no momento de celebração do contrato ou do fornecimento dos materiais, conforme o que for aplicável.
  - 1.3.3. Os bens oriundos do Registro de Preços deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, garantia e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

## **2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em João Pessoa, estado da Paraíba, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**13ª GERÊNCIA DE GESTÃO REGIONAL** - Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico, a qual compete administrar e desenvolver recursos humanos, atividades auxiliares, finanças e contabilidade.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços.

3.2. **Valor estimado:** Público.

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

3.4. **Intervalo de Lances:** 0,5% (meio por cento).

3.5. **Forma de fornecimento:** Parcelada.

3.6. **Modo de disputa:** Aberto

### **4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

4.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, na 13ª Gerência de Gestão Regional situada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, primeiro andar, Bairro dos Estados, CEP: 58030-900, no Município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

4.2. O horário para entrega deverá ocorrer das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2.1. Somente será efetivada a entrega após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas os materiais com aprovação do setor competente.

4.3. O meio de transporte e o acondicionamento do itens objeto deste pregão, devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

4.3.1. O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

4.3.2. Não serão recebidas embalagens com quaisquer tipos de danos ou avarias.

4.4. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da 13ª Superintendência Regional.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

## **5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, no âmbito da 13ª Superintendência, em João Pessoa – Paraíba, conforme distribuídos no Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas – Anexo II deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 5.4. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.
- 5.5. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.6. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem não fazem parte do escopo de fornecimento.
- 5.7. Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, contendo, marca, fabricante, procedência, prazo de validade, conforme legislação em vigor.
- 5.8. A licitante vencedora obriga-se a entregar o material, inclusive, no que diz a respeito as especificações de embalagens, estritamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela administração em desconformidade com as referidas especificações.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.
  - 6.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

6.1.2. Não será permitida a participação de Cooperativa, conforme justificado no Anexo I deste TR.

**6.2. CONSÓRCIO**

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

**6.3. SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**6.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.5.1. Em conformidade com o Parecer Jurídico PR/AJ/ACTB nº 753/2024 e com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicado analogicamente às licitações da Codevasf, informa-se que não há impedimento à aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame, uma vez que:

- a) O valor estimado global da contratação é de R\$ 141.777,98;
- b) Este valor está muito abaixo do limite de receita bruta máxima para enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00);
- c) Portanto, não incide nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento favorecido previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF.

- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os materiais ocorrerão por exclusiva conta do licitante.
- 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues os materiais objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Gestão Regional da 13ª Superintendência Regional CODEVASF, em João Pessoa, no estado da Paraíba, no telefone: (83) 3216-4617.
- 7.1.3. A visita ao local onde serão entregues os materiais deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

## **8. PROPOSTA**

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
  - a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
  - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
  - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste termo de Referência.
- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos materiais, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL avaliado, POR ITEM, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.4. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com as quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 8.1.5. Todos os produtos devem ser originais de fábrica, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame pela Codevasf (TCU, Decisão 1622/2002-Plenário).
- 8.2 Para os itens que envolvem eletrodomésticos, equipamentos de ar-condicionado e demais bens que demandem avaliação técnica mais detalhada, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogos, fichas técnicas, desenhos ou literatura equivalente emitidos pelo fabricante, contendo de forma clara e objetiva as principais características construtivas e operacionais dos bens ofertados. A documentação apresentada deverá permitir a verificação da conformidade das especificações do produto em relação às exigências deste Termo de Referência, garantindo maior segurança técnica e transparência no processo de julgamento.

**9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

**9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 9.2.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar compatibilidade da inscrição do seu CNPJ com o objeto de fornecimento constante do edital, em conformidade com o Termo de Referência.

### 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item em disputa, não sendo de forma acumulativa.

- 9.3.2. As licitantes deverão apresentar demais documentos para a qualificação do subitem 9.3 conforme estabelecida no instrumento convocatório.

## 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A pesquisa de preços que norteou o termo de referência foi realizada entre os meses de setembro de 2024 e setembro de 2025, através do Sistema Banco de Preços do Governo Federal.

- 10.2. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global estimado de **R\$ 141.777,98 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, a preços de setembro de 2024 a setembro de 2025, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

- 10.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. **(Art. 17 do Dec. nº 11.462/2023).**

## 11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que observados os requisitos previstos no art. 153, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, a saber:

I - haja interesse da Codevasf;

II - sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

III - seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

IV - esteja justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e

V - esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 11.1.1. Para o item 1 (Garrafão de água mineral de 20 L), fica estipulado que os fornecimentos deverão ser realizados em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento em decorrência do consumo constante desse item e visando garantir a disponibilidade contínua e adequada das necessidades da Codevasf.
- 11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 11.3. A Vigência da Ordem de Fornecimento será contado a partir de sua emissão, contemplando o prazo de execução do objeto, 60 (sessenta) dias no máximo, se houver prorrogação, o prazo de 60 (sessenta) dias para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal. Assim a vigência total da Ordem de Fornecimento será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, caso haja prorrogação do prazo de execução.
- 11.4. O pedido de prorrogação ou aditivo contratual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência do contrato, de modo a possibilitar a análise técnica, a instrução processual e a autorização pela autoridade competente, conforme previsto no art. 153, §2º, do RILC da Codevasf.

## **12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos:
- a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- 12.2. Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto pela fiscalização da CODEVASF das faturas/notas fiscais da contratada.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dia úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida;
- 12.5. As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos;
- 12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88;
- 12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 12.7.1. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I, \text{ onde:}$$

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

$I = (1+im_1/100)dx_1/30 \times (1+im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1+im_n/100)dx_n/30 - 1$ , onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

12.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.20. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

### **13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

13.2. Nos casos de negociações de preços registrados, deve-se seguir os dispostos no art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso", conforme disposto no art. 22 do decreto 11.462/2023.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

13.3.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado não poderá ser renovado.

#### **14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1. Reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP)

14.1.1. Caso ocorra assinatura da Ata de Registro de Preços, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta.

14.1.2. Após este prazo, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

#### **FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO**

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

14.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

14.2. Reajuste do valor contratual da Ordem de Fornecimento (OF)

14.2.1. Durante a vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 14.2.2. O interregno para os reajustes subsequentes também seguirá o mesmo critério definido para os preços registrados.

## **15. MULTAS**

- 15.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- b) A contratada ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

- 15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada do contrato/ordem de fornecimento, conforme art. 168, inciso IV da RILC e em atenção ao princípio da proporcionalidade, conforme art. 3 da RILC.
- b) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

| Inadimplências | Grau de Penalidade | Percentual do valor do |
|----------------|--------------------|------------------------|
|----------------|--------------------|------------------------|



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

|                                                 |    | <b>contrato</b> |
|-------------------------------------------------|----|-----------------|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01 | 2%              |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02 | 4%              |
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03 | 8%              |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04 | 10%             |

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

| <b>Ocorrência</b>                                                                                                                                                               | <b>Cálculo da multa</b>        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal. | 2% do valor, por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.                                                                       | 1% do valor, por dia de atraso |

- 15.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à 13ª GERÊNCIA DE GESTÃO REGIONAL o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 15.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato,



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 15.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 15.7. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 15.8. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**16. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1. Não será exigida Garantia de Execução.

**17. FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 13ª Gerência de Gestão Regional, responsável pela execução do contrato.
- 17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 13ª Gerência de Gestão Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

**18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS**

- 18.1. O recebimento definitivo do fornecimento dos materiais, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; ou
  - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 18.2. O recebimento dos materiais e equipamentos, por não serem de grande vulto, far-se-á mediante recibo.
- 18.3. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 18.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os materiais rejeitados.
- 18.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para a emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- 18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 19.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) de 14.08.2025 e a Instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
  - 19.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - 19.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidades que mantenham acordos de reconhecimento mútuo com o INMETRO, conforme a natureza, abrangência e especificidades dos produtos, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - 19.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 19.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 19.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 19.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 19.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Artigo 76 da Lei 13.303/2016;
- 20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, no caso de equipamentos;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 20.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.7. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, da Política de Integridade da Codevasf e da Política de Combate à Fraude e à Corrupção, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 20.8. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 20.9. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, itens 3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16, possuem assistência técnica no âmbito do Estado da Paraíba.

**21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os itens conforme a Ordem de Fornecimento.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no item 12.

## **22. GARANTIA DOS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 22.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.
- 22.1.1. Para os itens do anexo II que não possuem garantia prevista, a garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.
- 22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 22.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 22.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 22.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 22.6. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 22.7. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 22.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 22.9. O custo referente ao transporte e postagem dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 22.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 22.11. Para os itens que envolvem equipamentos eletroeletrônicos, o fornecedor deverá garantir a existência de rede de assistência técnica autorizada no âmbito do Estado da Paraíba, habilitada a realizar manutenção preventiva, corretiva, reparos e suporte técnico durante o período de garantia legal e contratual, sem ônus adicional para a Codevasf.

## **23. MATRIZ DE RISCOS**

- 23.1. A matriz de riscos está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes, levando em consideração as seguintes fases: de planejamento, de seleção do fornecedor, após o Estudo Técnico Preliminar, após o Termo de Referência e de execução da contratação.
- 23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

- 23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 23.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

**24. CONDIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

**25. ASSINATURAS**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, inerente à contratação futura, por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de pregão eletrônico, critério menor preço, de fornecimento de material de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, conforme parâmetros definidos pela equipe de contratação.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Ricardo Cavalcanti Costa**  
**Analista em Desenvolvimento Regional**  
**13ª/GGR**

De acordo com o presente Termo de Referência:

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Henrique Guelber Barros**  
**Gerente de Gestão Regional**  
**13ª/GGR**

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a execução da licitação.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Fred Queiroga Pinto**  
**Superintendente Regional**  
**13ª/SR**

## **26. ANEXOS**

26.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II – Planilhas de Quantidades, Preços e especificações técnicas (com Escopo de Fornecimento); e
- Anexo III – Matriz de Riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

## **ANEXO I - JUSTIFICATIVAS**

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da aquisição eventual de materiais de consumo e equipamentos, no âmbito da 13ª Superintendência, em João Pessoa – Paraíba, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o mesmo.

### **Justificativas:**

#### **Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:**

Tendo em vista que a 13ª/SR, na consecução das suas atividades administrativas, necessita anualmente de adquirir material de consumo diversos e equipamentos, para suprir as demandas relacionadas às atividades rotineiras administrativas e de fiscalização. Para uma melhor gestão dos recursos, a 13ª Gerência de Gestão Regional estudou a viabilidade técnica e econômica para a criação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) que supra a essa demanda anual de aquisições, de forma racional e eficiente.

A adoção do SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, visa ampliar a eficiência nas contratações, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade que descaracterize os mesmos quanto a isso. Importante indicar que a aquisição desses itens através do SRP evitará o fracionamento das compras anuais realizadas através de constantes compras emergenciais e por dispensa de Licitação.

#### **Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:**

A Pesquisa de preços foi realizada considerando as premissas contidas na Resolução nº 611, de 04 de junho de 2025, a qual revogou e substituiu a antiga referência à N-440.

A pesquisa foi feita pelo Sistema Banco de Preços do Governo Federal, utilizando como método matemático a média saneada dos preços obtidos (TCU), priorizando preços do estado da Paraíba e, subsidiariamente da região Nordeste, desconsiderando preços de outras regiões, de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, a fim de garantir um nível baixo de variância entre eles.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

**Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:**

Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos. Quanto à pontuação das propostas, não se aplica, pois o critério de julgamento a ser utilizado será o de “menor preço”.

**Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:**

As exigências habilitatórias deverão ser apresentadas em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

**Dos critérios de reajustamento:**

Os preços registrados dos itens objeto da presente licitação, poderão ser alterados ou atualizados, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**Da necessidade da contratação:**

As compras dos materiais, objeto desta licitação, visam atender as necessidades de consumo imediato desta 13ª SR, no desenvolvimento das atividades diárias. Ressaltando-se que é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições.

**Da adoção do Pregão Eletrônico:**

A modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. A técnica envolvida na execução dos fornecimentos, objeto desta licitação, são conhecidas no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento que serão contratados.

**Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

Adotou-se o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista ser uma importante ferramenta de gestão, sobretudo para os casos em que as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração. O SRP possibilita que o gestor se antecipe às dificuldades e conduza o procedimento licitatório com vários meses de antecedência, evitando possíveis emergências, além de proporcionar economia às compras públicas. É pertinente a utilização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, com base nos incisos do art. 3º do Decreto 11.462/2023.

**Da publicidade do valor estimado**

A divulgação do valor estimado da contratação neste Termo de Referência atende ao princípio da publicidade e da transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado não possui caráter meramente informativo e será considerado preço máximo admitido no certame.

Dessa forma, a publicidade do valor estimado garante maior clareza e legitimidade ao processo, sem comprometer a competitividade da licitação.

**Da intenção de Registro de Preço (IRP)**

Não será realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP), tendo em vista a especificidade do objeto, que serão direcionados às necessidades da própria unidade administrativa, sem previsão de participação de outros órgãos, conforme disposto no § 2º do Decreto nº 11.462/2023.

**Da não adoção da exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

Considerando os 16 (dezesesseis) itens do objeto desta licitação, todos com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, optou-se por não adotar a exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ainda que prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. A decisão fundamenta-se na necessidade de garantir ampla competitividade no certame, assegurando maior probabilidade de sucesso na contratação. A experiência de certame anterior, envolvendo os mesmos itens, evidenciou que 36 de 60 itens licitados não obtiveram vencedores, indicando que a exclusividade poderia comprometer a efetividade da licitação. Nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, a flexibilização da exclusividade é permitida quando houver risco de inviabilidade do procedimento ou restrição à competição, o que justifica a presente medida.

**Garantia do Objeto**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, esta decisão é decorrente de experiências anteriores das áreas técnicas com os itens licitados que podem incorrer em problemas de funcionamento.

#### **Da não exigência da garantia contratual**

Considerando a natureza do objeto da presente contratação — bens de consumo e equipamentos de uso comum, fornecidos de forma parcelada e sujeitos à conferência técnica no momento da entrega, não se justifica a exigência de garantia contratual adicional. A experiência prévia da Administração em contratações análogas demonstra que a conferência imediata dos bens recebidos, aliada à aplicação das sanções previstas em contrato, mostra-se suficiente para resguardar o interesse público.

Ademais, a exigência de garantia contratual implicaria aumento desnecessário de custos indiretos para os licitantes, o que poderia reduzir a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da economicidade e da proporcionalidade.

Assim, a não exigência de garantia contratual encontra-se devidamente fundamentada, sendo medida adequada e proporcional ao objeto desta licitação.

#### **Da Renovação e vigência da Ata de Registro de Preços**

Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se que a Ata de Registro de Preços tenha vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada.

A previsão de renovação e a definição do prazo de vigência garantem maior planejamento administrativo, assegurando continuidade dos fornecimentos e aproveitamento de eventuais condições vantajosas já registradas, além de reduzir a necessidade de abertura de novos certames em curto prazo. Haverá previsão da renovação da Ata de Registro de Preços com o índice de inflação IGP-M, mas não haverá renovação de quantitativo.

#### **Dos critérios de reajustamento e repactuação**

Conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023, o reajustamento e a repactuação de preços devem observar as regras específicas de atualização monetária aplicáveis aos contratos administrativos.

No presente caso, a previsão de critérios de reajuste visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, considerando variações de mercado, índices oficiais e eventuais custos decorrentes da manutenção de fornecimentos parcelados.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

O reajuste da ARP tem caráter meramente referencial, destinado a atualizar os preços registrados que servirão de base para futuras contratações. Esse reajuste não gera efeitos financeiros imediatos, pois a Ata de Registro de Preços não configura contrato, mas apenas um instrumento administrativo que registra condições e valores. O interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data da proposta ou da assinatura da Ata, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

O reajuste do instrumento contratual tem efeito financeiro direto, sendo aplicado sobre o valor efetivamente contratado entre a Administração e a empresa detentora da ARP. O prazo mínimo de 12 (doze) meses conta-se a partir da data de início da vigência contratual, conforme determina o art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

Dessa forma, a aplicação das normas de reajuste e repactuação confere maior segurança jurídica às partes e garante a sustentabilidade contratual ao longo de sua execução.

**Da adesão à ata de registro de preços:**

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais, pela Sede da Codevasf e por demais órgãos, desde que não tenham participado do certame licitatório, pois promove a eficiência nas contratações públicas, por serem mais céleres e facilitam o planejamento da gestão, promovendo economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo.

**Justificativa da adoção do valor estimado público:**

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Da sustentabilidade socioambiental**

Em observância ao art. 31 da Lei nº 13.303/2016, ao inciso XII do art. 21 do RILC e ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Codevasf de 14.08.2025, o presente Termo de Referência considera os princípios de sustentabilidade socioambiental. Contudo, tendo em vista a natureza dos bens licitados — compostos em sua maioria por materiais de consumo e equipamentos eletroeletrônicos comuns — não se mostram aplicáveis exigências adicionais específicas de sustentabilidade além daquelas já previstas em normas gerais (ex.: eficiência energética, restrição ao uso de substâncias perigosas e observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

Assim, a não previsão de exigências adicionais encontra-se fundamentada na razoabilidade e proporcionalidade, assegurando adequação ao objeto sem comprometer a economicidade e a competitividade da licitação.

#### **Da subcontratação**

Considerando que o objeto do presente certame consiste no fornecimento direto de bens comuns, não se justifica a possibilidade de subcontratação total ou parcial. A vedação tem por finalidade preservar a responsabilidade integral da contratada quanto ao fornecimento, bem como garantir a centralização da gestão operacional, evitando riscos de fragmentação do objeto, dificuldades no acompanhamento e perda de controle sobre a qualidade e prazos.

Dessa forma, a vedação à subcontratação atende ao princípio da eficiência e assegura maior segurança administrativa e operacional à execução contratual.

#### **Da qualificação econômica-financeira**

Nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, um dos parâmetros para habilitação será o de qualificação econômico-financeira proporcional e compatível com o objeto da contratação.

Este parâmetro contribui para evitar o inadimplemento e assegurar maior segurança jurídica e econômica à Administração, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e proporcionalidade.

#### **Critério de Julgamento:**

Menor preço por item, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

#### **Permissão para Participação de Consórcios:**

Não será permitido a participação de consórcios, por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, e a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

#### **Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades dos objetos exigem uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

ANEXO II

**PLANILHAS DE QUANTIDADES, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
(COM ESCOPO DE FORNECIMENTO E DETALHAMENTO DOS MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS)**

(Gravado em arquivo separado)



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

ANEXO III

**MATRIZ DE RISCO**

(Gravado em arquivo separado)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

## ANEXO II

### PLANILHAS DE QUANTIDADES, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Data-base: setembro / 2025

| ITEM  | DESCRIÇÃO                         | CATMAT | UNID    | CONSUMO | VALOR ESTIMADO       |                   |
|-------|-----------------------------------|--------|---------|---------|----------------------|-------------------|
|       |                                   |        |         | ANUAL   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1     | Garrafão de água mineral de 20 L  | 445485 | Unidade | 1500    | 10,18                | 15.270,00         |
| 2     | Embalagem garrafão 20 litros      | 229112 | Unidade | 50      | 23,79                | 1.189,50          |
| 3     | Bebedouro Água Garrafão 20 L      | 368398 | Unidade | 6       | 835,45               | 5.012,70          |
| 4     | Cartucho Toner                    | 433922 | Unidade | 8       | 58,11                | 464,88            |
| 5     | Unidade de imagem                 | 467901 | Unidade | 4       | 169,92               | 679,68            |
| 6     | Projeter de imagem                | 481215 | Unidade | 2       | 817,93               | 1.635,86          |
| 7     | Caixa de som 250 W                | 601775 | Unidade | 2       | 604,82               | 1.209,64          |
| 8     | Aparelho Telefônico Convencional  | 611282 | Unidade | 10      | 149,33               | 1.493,30          |
| 9     | Aparelho Telefônico sem fio       | 457622 | Unidade | 8       | 152,03               | 1.216,24          |
| 10    | Refrigerador vertical duplex 300L | 405244 | Unidade | 2       | 3.125,34             | 6.250,68          |
| 11    | Forno microondas 30 L             | 354973 | Unidade | 2       | 693,16               | 1.386,32          |
| 12    | Frigobar 116 L                    | 436864 | Unidade | 2       | 1.442,77             | 2.885,54          |
| 13    | Ar Condicionado 9.000 BTU/H       | 611339 | Unidade | 6       | 2.170,52             | 13.023,12         |
| 14    | Ar Condicionado 12.000 BTU/H      | 458192 | Unidade | 6       | 2.765,10             | 16.590,60         |
| 15    | Ar Condicionado 30.000 BTU/H      | 618526 | Unidade | 6       | 6.230,56             | 37.383,36         |
| 16    | Ar Condicionado 36.000 BTU/H      | 398564 | Unidade | 4       | 9.021,64             | 36.086,56         |
| TOTAL |                                   |        |         |         |                      | 141.777,98        |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

### ESCOPO DE FORNECIMENTO

| ITEM  | DESCRIÇÃO                         | CATMAT | UNID    | CONSUMO | VALOR ESTIMADO       |                   |
|-------|-----------------------------------|--------|---------|---------|----------------------|-------------------|
|       |                                   |        |         | ANUAL   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1     | Garrafão de água mineral de 20 L  | 445485 | Unidade | 1500    |                      |                   |
| 2     | Embalagem garrafão 20 litros      | 229112 | Unidade | 50      |                      |                   |
| 3     | Bebedouro Água Garrafão 20 L      | 368398 | Unidade | 6       |                      |                   |
| 4     | Cartucho Toner                    | 433922 | Unidade | 8       |                      |                   |
| 5     | Unidade de imagem                 | 467901 | Unidade | 4       |                      |                   |
| 6     | Projetor de imagem                | 481215 | Unidade | 2       |                      |                   |
| 7     | Caixa de som 250 W                | 601775 | Unidade | 2       |                      |                   |
| 8     | Aparelho Telefônico Convencional  | 611282 | Unidade | 10      |                      |                   |
| 9     | Aparelho Telefônico sem fio       | 457622 | Unidade | 8       |                      |                   |
| 10    | Refrigerador vertical duplex 300L | 405244 | Unidade | 2       |                      |                   |
| 11    | Forno microondas 30 L             | 354973 | Unidade | 2       |                      |                   |
| 12    | Frigobar 116 L                    | 436864 | Unidade | 2       |                      |                   |
| 13    | Ar Condicionado 9.000 BTU/H       | 611339 | Unidade | 6       |                      |                   |
| 14    | Ar Condicionado 12.000 BTU/H      | 458192 | Unidade | 6       |                      |                   |
| 15    | Ar Condicionado 30.000 BTU/H      | 618526 | Unidade | 6       |                      |                   |
| 16    | Ar Condicionado 36.000 BTU/H      | 398564 | Unidade | 4       |                      |                   |
| TOTAL |                                   |        |         |         |                      |                   |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

## DETALHAMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 445485 | Garrafão de água mineral de 20 L. Água mineral, tipo de embalagem: plástico policarbonato transparente, gaseificação sem gás, características adicionais: com tampa de pressão/lacre/envasado mecanicamente, normas técnicas padrão DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. Garrafão de 20 litros. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2    | 229112 | Embalagem de garrafão de polipropileno para água mineral, normas técnicas conforme portaria de correlatos do Ministério da Saúde, validade mínima de 6 (seis) meses, embalagem de 20 litros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3    | 368398 | Bebedouro Água Garrafão 20 L. Material: Abs (Copolímero De Acrilonitrila), Tipo: Elétrico De Coluna, Acabamento Externo: Pintura Eletrostática Em Epóxi Na Cor Branca, Capacidade: 20 L, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: 2 Torneiras (Água Natural/Gelada) Cuba Aço Inox. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. |
| 4    | 433922 | Cartucho Toner. Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta, Referência Cartucho 2: 50f4h00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5    | 467901 | Unidade de imagem. Tipo Cartucho: Compatível, Cor Tinta: Preta, Referência Cartucho 3: 50f0z00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 6    | 481215 | Projektor de imagem. Voltagem: 110/220 V, Distância Mínima Tela: 1,20 M, Distância Máxima Tela: 9 M, Características Adicionais: Cabo Alimentação 3 Metros, Espelho Refletor. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                                                          |
| 7    | 601775 | Caixa de som 250 W. Potência: 250 W, Voltagem: Bivolt V, Aplicação: Sala De Aula, Características Adicionais: Bateria Interna De 4500 Mah - Bluetooth 4.4.0 - Dis. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                                                                     |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8  | 611282 | Aparelho Telefônico Convencional. Função: Teclas Flash/Mode/Mute/Pause E Lnd, Nível Campanha: 2 Níveis, Duração Flash: 100 A 600 MS, Cor: Preta. Características Adicionais: Display Luminoso, Viva Voz, Identificação De Chama. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.       |
| 9  | 457622 | Aparelho Telefônico sem fio. Função: Teclas Flash/Memory E Redial, Faixa Operação: 1,9 MHZ, Alimentação: 110/220 VCA, Sinalização Linha: Pulso E Tom, Voltagem Bateria: 7,5 V, Duração Flash: Flash Programável MS. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                    |
| 10 | 405244 | Refrigerador vertical duplex 300L. Capacidade Refrigeração: 300 L, Capacidade Congelador: 47 L, Sistema Degelo: Frost Free, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Controle Temperatura, Selo Procel "A". A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. |
| 11 | 354973 | Forno microondas 30 L. Capacidade: 30 L, Voltagem: 220 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Prato Giratório. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                                                                |
| 12 | 436864 | Frigobar 116 L. Capacidade: 116 L, Tensão Alimentação: 110/220 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Etiqueta Eficiência Energética "A". A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                                         |

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Superintendência Regional**

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | 611339 | Ar Condicionado 9.000 BTU/H. Tipo: Hi-Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 HZ. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                                              |
| 14 | 458192 | Ar Condicionado 12.000 BTU/H. Tipo: Split Hi Wall, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                  |
| 15 | 618526 | Ar Condicionado 30.000 BTU/H. Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio, Quente/Frio, Selo Procel. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. |
| 16 | 398564 | Ar Condicionado 36.000 BTU/H. Tipo: Split, Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 HZ, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.                                                                                |

MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

| PROCESSO |                     | OBJETO DA CONTRATAÇÃO:                                                                                                                                                                                                  |                 |                                |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  | Versão 8.0                  |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |
|----------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|
|          |                     | Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, que integram o LRP - Sistema de Registro de Preços - 2025 de LRP Superintendência Regional de CODVAZ |                 |                                |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |
|          |                     | Codificar novo risco                                                                                                                                                                                                    |                 |                                |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |                 |                                  |                             |               |
| Código   | Nome da Contratação | Tipo de Risco                                                                                                                                                                                                           | Matriz de Risco | Fator de Risco/Causa Potencial | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade | Matriz de Risco | Impacto da Risco/Causa Potencial | Consequência da Contratação | Probabilidade |

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

Versão 8.0

**MATRIZ DE RISCOS**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                |                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>   | Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, que integrarão o SRP - Sistema de Registro de Preços - 2025 da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF. |
| <b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:</b> | Aquisição de material de consumo para a manutenção da operação da 13ª/SR e equipamentos visando a estruturação da referida superintendência, bem como melhorar a execução de suas ações.                                     |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>       | 13ª Superintendência Regional da Codevasf                                                                                                                                                                                    |
| <b>ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:</b>  | 13ª Gerência de Gestão Regional.                                                                                                                                                                                             |
| <b>ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:</b> | 13ª Gerência de Gestão Regional.                                                                                                                                                                                             |

| Cód*  | Etapas de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...)                | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)                             | Consequência (Ocasinando)                                                                                                                                                            | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto     | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento                                                                                                                                                                                           |
|-------|-----------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RC011 | Gestão contratual     | Licitação fracassada ou Falência da vencedora     | Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais                 | Irregularidade legal dos interessados, resultando em atraso na adjudicação da proposta e problema na gestão empresarial, resultando                                                  | Contratada                        | 2- Baixa      | 3- Moderado | Risco Moderado            | Mitigar                       | PREVENTIVO: Convocar o classificado subsequente<br>ATENUANTE: Convocar a empresa que está na classificação logo abaixo"                                                                                       |
| RC012 | Gestão contratual     | Materiais com defeito de fabricação/qualidade.    | Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais                          | Problemas na fabricação e/ou não atendimento às normas de qualidade, possíveis acidentes de trabalho; dificuldades na execução do trabalho; atrasos na execução do trabalho; doenças | Contratada                        | 2- Baixa      | 3- Moderado | Risco Moderado            | Mitigar                       | PREVENTIVO: Solicitar garantia por, no mínimo, 12 meses.<br>Solicitar amostras dos produtos.<br>ATENUANTE: Monitorar as empresas pelos seus produtos, para saber se estão de acordo com o TR e sem defeitos." |
| RC013 | Gestão contratual     | Recusa da assinatura do contrato pela contratada. | Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais                 | Paralisação do processo, atrasos na conclusão das entregas e ter que convocar a próxima colocada                                                                                     | Contratada                        | 2- Baixa      | 3- Moderado | Risco Moderado            | Mitigar                       | PREVENTIVO: Regras claras, garantias, exigências e segurança jurídica.<br>ATENUANTE: Monitorar a índole e as ocorrências da contratada em outras licitações."                                                 |
| RC014 | Gestão contratual     | Indisponibilidade dos produtos                    | Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues | Atraso na entrega                                                                                                                                                                    | Contratada                        | 2- Baixa      | 3- Moderado | Risco Moderado            | Mitigar                       | PREVENTIVO: Formular um bom planejamento logístico.<br>ATENUANTE: Planejamento com antecedência e constante para ver se os produtos estão disponíveis"                                                        |



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

| 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: |                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                    |                                                                                                                                                                                                                              |
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO:                       | Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, que integrarão o SRP - Sistema de Registro de Preços - 2025 da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF. |
| OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:                     | Aquisição de material de consumo para a manutenção da operação da 13ª/SR e equipamentos visando a estruturação da referida superintendência, bem como melhorar a execução de suas ações.                                     |
| LOCAL DE EXECUÇÃO:                           | 13ª Superintendência Regional da Codevasf                                                                                                                                                                                    |
| ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:                      | 13ª Gerência de Gestão Regional.                                                                                                                                                                                             |
| ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:                     | 13ª Gerência de Gestão Regional.                                                                                                                                                                                             |

| MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO DOS RISCOS - RESIDUAL (Com análise dos controles existentes) |                |   |                                                 |              |              |              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|-------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| IMPACTO                                                                                        | Muito grande   | 5 |                                                 |              |              |              |            |
|                                                                                                | Grande         | 4 | RC010 RC005 RC008                               |              |              |              |            |
|                                                                                                | Moderado       | 3 | RC004 RC009 RC011 RC012 RC014 RC013 RC001 RC003 |              |              |              |            |
|                                                                                                | Pequeno        | 2 | RC002 RC006 RC007                               |              |              |              |            |
|                                                                                                | Insignificante | 1 |                                                 |              |              |              |            |
|                                                                                                |                |   | 1                                               | 2            | 3            | 4            | 5          |
|                                                                                                |                |   | Muito Baixa                                     | Baixa        | Média        | Alta         | Muito Alta |
|                                                                                                |                |   | < 10%                                           | >=10% <= 30% | >=30% <= 50% | >=50% <= 90% | >90%       |
|                                                                                                |                |   | PROBABILIDADE                                   |              |              |              |            |
|                                                                                                |                |   | Nível de Risco                                  |              |              |              |            |
|                                                                                                |                |   | RE - Risco Extremo                              |              |              |              |            |
|                                                                                                |                |   | RA - Risco Alto                                 |              |              |              |            |
|                                                                                                |                |   | RM - Risco Moderado                             |              |              |              |            |
|                                                                                                |                |   | RB - Risco Baixo                                |              |              |              |            |